



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POCRANE
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

28.220.293/0001-06

CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

PROTOCOLADO

EM 12 / 04 / 2025

(Assinatura)

Câmara Municipal de Pocrane - MG

APROVADO

Votos a Favor 08 Contra -

Em 13 / 11 / 2025

PROJETO DE LEI Nº 41 /2025

"Altera a Lei Municipal nº 1.012/2008, que dispõe sobre a Organização e Estrutura da Prefeitura Municipal e dá outras providências."

O Povo do município de Pocrane, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso VII ao Art. 15 da Lei nº 1.012/2008, com a seguinte redação:

Art. 15 – (...)

VII – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

Art. 2º - O inciso II do Art. 15 da Lei nº 1.012/2008 passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 15 - (...)

II – *Secretaria Municipal de Ação Social;*

Art. 3º - O inciso VI do Art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – *Secretaria Municipal de Ação Social.*

Art. 4º - Fica alterado a denominação da "Seção VI" da Lei Municipal nº 1.012/2008, passando a vigorar como "Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura".

Art. 5º - Fica alterado o *caput* e o §1º do Art. 23 da Lei Municipal nº 1.012/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 – *A secretaria municipal de Ação Social compete:*

(...)

§ 1º - *As competências e atividades das Unidades*

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 - Centro

CEP: 36.960-000 - Pocrane - MG

site: www.pocrane.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POCRANE
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Administrativas da Secretaria Municipal de Ação Social serão definidas por ato do Poder Executivo.

Art. 6º - Fica inserido o artigo 23 – A, incisos e parágrafo único à Lei Municipal nº 1.012/2008, vigorando com a seguinte redação:

Art. 23A – A secretaria municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura compete:

I – Promover atividades culturais e artísticas, bem como as de proteção e promoção do patrimônio cultural, histórico e natural do município;

II – Zelar pela preservação do acervo e da memória administrativa do município;

III – Planejar, executar e acompanhar os trabalhos de desenvolvimento, preservação e valorização cultural;

IV - Planejar, executar e acompanhar os trabalhos de atividades esportivas, inclusive os espaços;

V - Planejar, executar e acompanhar os trabalhos inerentes ao potencial turístico do município, por sua história, em especial para o agro-turismo, incentivando-o.

Parágrafo Único – As competências e atividades das Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura serão definidas por ato do Poder Executivo.

Art. 7º - Fica criado o cargo de provimento em comissão, abaixo relacionado, no Plano de Cargos e Vencimentos do Servidor Público Municipal de Pocrane, instituído mediante Lei Municipal nº 962/2003, a seguir:

I – Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;

Art. 8º - Fica remanejado o cargo de Gerente de Serviços de Esporte, Lazer e Turismo da Secretaria Municipal de Ação Social para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

Art. 9º - Revoga-se os incisos IX ao XIII do art. 23 da Lei Municipal nº 1.012/2008.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor em 01º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rua Nilo Mordes Pinheiro, 322 - Centro
CEP: 36.960-000 - Pocrane - MG
site: www.pocrane.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POCRANE
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Prefeitura Municipal de Pocrane/MG, em 12 de agosto de 2025.

EDERSON DOMINGOS Assinado de forma digital por
EDERSON DOMINGOS
DIONIS:03267626633
DIONIS:03267626633 Dados: 2025.08.12 16:47:41 -03'00'

EDERSON DOMINGOS DIONIS
Prefeito Municipal



Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 - Centro
CEP: 36.960-000 - Pocrane - MG
site: www.pocrane.mg.gov.br



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Atendendo ao Ilmo. Prefeito Municipal de Pocrane, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore o impacto orçamentário e financeiro conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000, para ocorrer às despesas prevista no Projeto de Lei em anexo que **“Altera a Lei Municipal nº 1.012/2008, que dispõe sobre a Organização e Estrutura da Prefeitura Municipal e dá outras providências.”**

Trata-se de despesa devidamente prevista na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, porém, por se enquadrar como despesa de caráter continuada e que gera compromisso financeiro para os exercícios seguintes, não está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, portanto é o que segue nesse documento.

O Art.16 da Lei Complementar nº 101/2000 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações municipais que acarretem aumento de despesa deverá esta acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes, bem como, da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Isso significa que o aumento da despesa com pessoal deverá estar previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária e adequada a Lei Orçamentária Anual, neste caso o município dispõe de dotações orçamentárias suficientes para cobrir os gastos em 2025 e possui adequação com a LDO e a LOA e não comprometerá as metas do PPA.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios. Nestes casos é necessária a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

O Município gastou no período com pessoal o montante abaixo especificado, analisando face ao disposto pela Lei Complementar nº 101/2000.

Gasto com pessoal realizado/executado:

EXERCÍCIO DE 2025

Receita Corrente Líquida: R\$30.447.669,04

Despesa total com Pessoal: R\$14.304.928,36

Em Percentual: 46,98%

GASTOS COM PESSOAL - EXECUTIVO – PROJETADO

Receita Corrente Líquida Projetada para 2025: R\$71.551.900,00

Limite Legal conforme a LC 101/2000: R\$38.638.026,00

Gastos com Pessoal previsto para 2025: R\$22.503.730,00

Jacimar Alves
Moreira

Assinado de forma digital
por Jacimar Alves Moreira
Dados: 2025.10.28
11:43:59 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POCRANE
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

A Receita Corrente Líquida a ser considerada como base de cálculo para efeito de gastos com pessoal é a consolidada, ou seja, englobando todos os órgãos da administração direta e indireta considerando o aumento previsto na LDO 2025. Ainda, por segurança utilizamos a receita corrente líquida base de 2024 atualizada em 3,5% índice esse menor que a média da inflação, mas que certamente teremos uma variação de aumento, o que nos tranquiliza em afirmar que a revisão prevista no projeto de lei é perfeitamente compatível diante do cenário fiscal do Município.

A projeção de aumento da receita corrente líquida parte da expectativa de melhoria nos repasses do Governo Federal e Estadual para os municípios nos exercícios vindouros, conforme anexos de metas fiscais na LDO e LOA para 2025, podendo oscilar para mais ou menos um pequeno percentual.

Diante dos valores apresentados pode-se verificar que o Município estará dentro dos limites com base na receita corrente líquida, portanto cumprindo com a determinação da LC nº 101/2000.

No aspecto orçamentário e financeiro, temos como fonte do recurso os recursos Próprios do Município e as Transferências Correntes que permitem para utilização de pagamento de despesa com pessoal. As dotações orçamentárias cujos elementos de despesas serão: 31.90.04-00 e 31.90.11-00 – 31.90.13-01 – Vencimentos, Contratos e Obrigações Patronais serão utilizadas para reconhecimento das despesas, que será encaminhado no projeto de Lei Orçamentária Anual para os exercícios futuros.

Diante do acima exposto, considerando as observações e os valores informados, entendemos que a aprovação do Projeto de Lei em anexo estará em conformidade com as normas legais e o impacto financeiro e orçamentário já está prevista para os próximos anos, portanto, cumprindo o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

É nosso Parecer.

Prefeitura Municipal de Pocrane, 28 de Outubro de 2025.

**Jacimar Alves
Moreira**

Assinado de forma digital por
Jacimar Alves Moreira
Dados: 2025.10.28 11:43:40 -03'00'

JACIMAR ALVES MOREIRA
ASSESSOR CONTÁBIL
CRC/MG 040199